



CONTRATO DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS

POTIGUAR SOLUÇÕES CRIATIVAS

CONTRATANTE: **MG Equipadora Ltda.**

Design, Audiovisual, Social Media e Tráfego Pago | 15/06/2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Joao Felipe de Lima Teixeira, sócio e representante legal da empresa **MG Equipadora Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **61.281.277/0001-24** registrada sob o nome fantasia **Magao Equipadora Ltda**, com sede localizada na Rua Manoel Miranda, 537, Alecrim, Natal/RN, 59037-250.

CONTRATADA: Agência de marketing, Potiguar Soluções Criativas 63.327.313/001-79 correspondente pelo seu respectivo CEO: Hugo Pereira da Silva, nacionalidade: Brasileira, casado, profissão: Produtor de áudio visual, Carteira de Identidade (RG) n. 003344382 expedida por ITEP, CPF n. 70085723444, e-mail: hugopereira720.hs@gmail.com, residente em: Rua Maranata 2225 Apt 403 Bloco A, Natal/RN.

Firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, o CONTRATADO se compromete a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

- Designer gráfico: criação de artes e materiais visuais para comunicação digital do CONTRATANTE.
- Filmmaker/editor: realização de captação audiovisual, edição e preparação dos conteúdos em vídeo definidos no escopo mensal.
- Social media: publicação, organização e gestão operacional das redes sociais do CONTRATANTE dentro do volume contratado.
- Gestão de tráfego pago: acompanhamento, configuração, otimização e monitoramento de até 1 (uma) campanha ativa por mês, conforme planejamento e verba definida pelo CONTRATANTE.

1°. O escopo contempla 2 (duas) publicações por semana, podendo variar entre artes, vídeos ou materiais combinados previamente, conforme disponibilidade de conteúdo, prioridade comercial e alinhamento mensal.

2°. O escopo contempla 1 (uma) visita mensal para captação de materiais, com duração de até 3h30 (três horas e trinta minutos).

3°. Será realizado alinhamento mensal para definição de conteúdos, criação de ideias, organização de prioridades e gestão das publicações.

4°. A gestão de tráfego pago prevista neste contrato limita-se a até 1 (uma) campanha ativa e monitorada por mês, com o objetivo de acompanhar desempenho, otimizar a campanha e reduzir desperdícios de verba sempre que tecnicamente possível.

5°. A verba de mídia, créditos, impulsionamentos e quaisquer valores pagos diretamente às plataformas de anúncios não estão inclusos no valor mensal deste contrato, devendo ser custeados integralmente

pelo CONTRATANTE.

6°. O CONTRATANTE deverá fornecer informações, aprovações, materiais, acessos às redes sociais e acessos às plataformas de anúncios quando necessário à execução dos serviços.

7°. Conteúdos, campanhas, materiais ou demandas fora do volume contratado deverão ser previamente alinhados entre as partes e poderão depender de novo prazo ou orçamento complementar.

8°. Caso futuramente seja necessária a inclusão de novos serviços não previstos neste instrumento, como criação de site, gestão comercial, funil de vendas avançado, automações ou campanhas adicionais, as partes deverão realizar nova reunião para análise de escopo, prazos e valores adicionais.

9°. Os serviços descritos nesta cláusula serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - SOBRE ANÚNCIOS ONLINE

1°. A gestão de tráfego pago integra o escopo contratado no limite de até 1 (uma) campanha ativa e monitorada por mês.

2°. Os valores de mídia, créditos, impulsionamentos ou qualquer verba destinada diretamente às plataformas de anúncios não estão inclusos na remuneração do CONTRATADO e deverão ser pagos integralmente pelo CONTRATANTE.

3°. O CONTRATADO auxiliará na configuração, acompanhamento e otimização técnica da campanha, mas os resultados dependem de fatores externos, tais como verba investida, oferta, criativos aprovados, mercado, concorrência, comportamento do público e políticas das plataformas.

4°. Campanhas adicionais, públicos extras, funis complexos, múltiplas contas de anúncio ou estratégias que excedam o acompanhamento de 1 (uma) campanha ativa mensal poderão gerar cobrança adicional mediante alinhamento prévio.

CLÁUSULA 3ª - PRAZOS

O presente contrato tem prazo de: 6 meses, com início em 15/06/2026.

CLÁUSULA 4ª - RETRIBUIÇÃO

Em contrapartida, pelos serviços que lhe serão prestados, o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO a seguinte quantia em dinheiro: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

1°. Sendo adesão no dia 15/06/2026 e demais parcelas todo dia 15.

2°. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá ser realizado por meio do sistema de cobrança financeira via pix ou boleto, cartão de crédito ou débito sujeito a cobrança de juros.

3°. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor devido uma multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma proporcional aos dias de atraso, até a data da efetiva quitação. O não pagamento por período superior a 15 (quinze) dias autoriza o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços sem prejuízo da cobrança do débito em aberto, acrescido dos encargos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações que lhe são impostas por este contrato são obrigações do CONTRATADO:

- a. prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- b. respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- c. fornecer recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE;
- d. responsabilizar-se pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o CONTRATANTE ou terceiros;
- e. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho;
- f. arcar com as despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
- g. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- h. manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações que lhe são impostas por este contrato são obrigações do CONTRATANTE:

- a. fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
- b. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;
- c. comunicar imediatamente o CONTRATADO sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por eles causados;
- d. arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente relacionadas aos serviços especificados neste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATADO se compromete a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial a que tenha acesso no âmbito de sua relação com o CONTRATANTE, seja por meios verbais ou não verbais, físicos ou eletrônicos.

1º. Para os fins deste acordo, considera-se informação confidencial:

- a. A informação de qualquer forma relacionada a estratégias de negócios de marketing, de captação de clientes, de precificação de produtos e serviços, de pesquisa de mercado, de comunicação ou de posicionamento de marca utilizadas ou desenvolvidas pelo CONTRATANTE;
- b. A informação relacionada a técnicas, produtos, serviços, know-how softwares, hardwares, desenhos industriais, inovações, modelos, projetos patentes, métodos, amostras, planos de negócios, processos, conceitos de produto, pesquisas, invenções ou ideias utilizados, desenvolvidos ou de qualquer forma

comercializados pelo CONTRATANTE;

c. A informação relacionada a leads, clientes e parceiros de negócios do CONTRATANTE, incluindo fornecedores e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que firmem contrato de natureza comercial com o CONTRATANTE;

d. Os dados pessoais de colaboradores vinculados ao CONTRATANTE tais como empregados, estagiários, menores aprendizes, administradores e prestadores de serviços;

e. A informação que seja expressamente identificada, pelo CONTRATANTE como confidencial, por meio de legendas, sinais, inscrições ou quaisquer outras marcações;

f. A informação que, devido às circunstâncias da revelação ou à sua própria natureza, deva ser considerada como confidencial ou como de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Quaisquer valores eventualmente devidos por uma parte a outra em virtude deste contrato serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Caso o referido índice de correção seja extinto, deverá ser substituído por outro que reflita a real desvalorização da moeda no período considerado.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

Este Contrato será extinto antecipadamente:

a. Por comum acordo entre as partes;

b. Por iniciativa de qualquer das partes;

c. Pela declaração de falência ou insolvência de qualquer das partes;

d. Pela morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;

e. Se houver qualquer decisão administrativa ou judicial contra qualquer das partes que dificulte ou impossibilite a execução deste contrato;

f. Pelo descumprimento das cláusulas deste contrato.

1°. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato, a extinção contratual dependerá de notificação da parte inocente à parte contrária.

2°. Em caso de extinção por iniciativa de qualquer das partes, a que pretender fazê-lo deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3°. No caso do parágrafo anterior, o CONTRATADO terá direito aos pagamentos efetuados por serviços já executados, mas não ao recebimento ou à retenção de valores que eventualmente já tenha recebido por serviços ainda não prestados, os quais caberão ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste contrato, em especial quanto a (i) pagamentos em atraso, (ii) falta de cumprimento dos prazos de repasse de informações ou materiais necessários para a execução dos serviços, (iii) ausência ou atrasos injustificados em compromissos previamente agendados e (iv) rescisão unilateral sem aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa correspondente a 01 (uma) mensalidade vigente do contrato, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos que superem o valor da multa.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao assinarem este instrumento, as partes concordam ainda que:

- a. Nem o CONTRATANTE poderá transferir a outrem o direito aos serviços ajustados, nem o CONTRATADO poderá, sem aprazimento da outra parte, dar substituto que os preste;
- b. A mera tolerância pelas partes com relação ao descumprimento de quaisquer dos termos ajustados neste contrato não deverá ser considerada como desistência de sua exigência;
- c. O presente contrato não gera direito de exclusividade.
- d. As partes devem zelar para que a publicação de conteúdo de que trata este contrato observe à legislação sobre direitos autorais sobre direito de imagem e sobre proteção de dados pessoais;
- e. Eventuais alterações deste contrato deverão ser realizadas por escrito, em termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca da cidade em que serão executados os serviços.

Natal/RN, 15 de junho de 2026.

CONTRATADA

Hugo Pereira da Silva
Potiguar Soluções Criativas

CONTRATANTE

Joao Felipe de Lima Teixeira
MG Equipadora Ltda.

Este documento é passível de assinatura digital através do portal **GOV.BR**, garantindo autenticidade e validade jurídica plena conforme legislação brasileira.